



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA

COMARCA DA CAPITAL

Av. Florentino Avidos, nº 100 - Vila Rubim - CEP 29020-040 - Vitória-ES. Tel. 3222-5077 e Fax 3322-5835.

PORTARIA Nº 001/2014, de 13/01/2014

Disciplina a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos (01, 02 e 3 e 4/03/2014) e suas participações nos desfiles de Carnaval (Escolas de Samba 20, 21 e 22/02/2014).

O Excelentíssimo Doutor **PAULO ROBERTO LUPPI**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Vitória no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88 e na Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o caráter meramente exemplificativo das hipóteses previstas no art. 149 nº I e II da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, dentre outros;

CONSIDERANDO que se faz necessária a regulamentação da participação de crianças e adolescentes nas festividades carnavalescas que se aproximam;

R E S O L V E:

Capítulo I

Dos Bailes Carnavalescos

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º. - São considerados responsáveis pela criança ou pelo adolescente, cuja companhia afasta as restrições previstas nesta Portaria para a entrada e permanência em bailes carnavalescos abertos ao público, salvo as do Parágrafo Único do artigo 2º e do artigo 6º:

I - Pai, mãe, tutor ou guardião;

II - Demais ascendentes ou parentes até 3º grau, desde que maiores de 21 anos;

III - Pessoa, maior de 21 anos, autorizada por escrito por um daqueles mencionados no inciso I, com firma reconhecida em cartório ou cópia do documento de identidade com a assinatura similar;

Parágrafo primeiro - O responsável pelo estabelecimento ou promotor do evento cuidará para que o ingresso de criança (bailes infantis) ou adolescente, acompanhado de seu responsável, se dê mediante apresentação de documento hábil que comprove uma das situações dos incisos I, II e III;

Parágrafo segundo - O responsável pelo estabelecimento ou promotor do evento cuidará para que não entre ou não permaneça no local do evento, qualquer pessoa que aparente estar drogada ou embriagada, caso em que deverá buscar auxílio de força policial, do Conselho Tutelar da área deste Juízo, na forma dos artigos 4º, 19 (última parte), 232 e 249, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 2º. - É dever do responsável pelo estabelecimento e do promotor do baile em que for permitida a entrada de adolescentes acompanhados dos pais ou responsáveis (12 a 15 anos) e desacompanhados (acima de 16 anos) com prova da idade:

I - Manter à disposição da fiscalização por este Juízo, pelo Ministério Público ou pelo Conselho Tutelar:

A) Cópia da Identidade e do CIC do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;

B) Certificado do Corpo de Bombeiros;

II - Contratar um número de seguranças compatível com o evento (um segurança para cada 100 (cem) frequentadores);

III - Cuidar para que não haja utilização de copos ou garrafas de vidro;

IV - Cuidar para que não haja consumo de bebidas alcóolicas, cigarros ou similares, por adolescentes, em suas dependências, inclusive afixando placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4 - 21,5 x 27,9);

V - Cuidar para que não haja música que exalte a violência, o erotismo ou a pornografia, ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica.

Parágrafo Único - As precauções referidas na alínea "a" do inciso I e nos incisos IV e V deverão ser tomadas ainda que os adolescentes estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis.

Art. 3º - Não são permitidas a entrada e permanência de criança, menor de 12 anos (incompletos), em bailes carnavalescos, quando abertos ao público em geral ou com cobrança de ingresso, salvo nos bailes infanto-juvenis.



Art. 4º - Os responsáveis pelos eventos, que estejam autorizados a receber adolescentes, cuidarão para que o ingresso dos adolescentes, no interior de suas dependências, se dê somente com a apresentação, à entrada, de documento hábil de comprovação de idade, com fotografia.

Seção II

Dos Bailes Infanto-Juvenis

Art. 5º - A entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos infanto-juvenis dependem de alvará judicial, no qual constarão as faixas etárias permitidas (até 12 anos incompletos acompanhados dos pais ou responsáveis legais e de 12 a 18 anos, desacompanhados com prova de idade em documento com fotografia).

Art. 6º - Além do disposto no art. 2º desta Portaria, os responsáveis pela realização de bailes cuidarão para que, durante as festividades:

I - Não haja venda ou consumo de bebidas alcóolicas por qualquer pessoa nas dependências dos estabelecimentos;

II - Haja separação do salão de dança com cordas ou outro meio adequado, reservando espaços destinados a diferentes faixas etárias com avisos indicativos (tamanho A4-21,5x27,9cm) da seguinte forma:

A) Crianças até 12 (doze) anos, incompletos;

B) Adolescentes (12 a 18 anos).

III - Salvo os responsáveis por crianças (até doze anos) que ali estejam, nenhum outro adulto poderá permanecer nos espaços de dança referidos no inciso II;

IV - Não seja permitida, nos espaços referidos no inciso II, a utilização de quaisquer objetos ou adereços de fantasias capazes de oferecer riscos à integridade física dos participantes.

Seção III

Dos Bailes Noturnos com Participação de Adolescentes

Art. 7º - A entrada e permanência de adolescentes em bailes carnavalescos noturnos, depende de alvará judicial.

Art. 8º - Não são permitidas a entrada e permanência de adolescentes na faixa etária de 12 a 15 anos desacompanhados de seus pais ou responsáveis em bailes carnavalescos noturnos, sendo certo que menores de 12 (doze) anos nem mesmo acompanhados poderão entrar e maiores de 16 (dezesseis) só poderão entrar e permanecer através de prova da idade (documento com fotografia).

Capítulo II

Dos Desfiles Carnavalescos

Art. 9º. - A participação de criança e adolescentes em desfiles carnavalescos é permitida na forma desta Portaria.



Art. 10 - Não é permitida a participação de crianças **menores de 07 (sete) anos** de idade, em desfiles com a participação de adultos.

Art. 11 - É dever dos responsáveis pela realização dos desfiles:

I - Cuidar para que todas as crianças e adolescentes participantes portem crachá de identificação, plastificado, pendurado no pescoço, por cordão, o qual poderá ser substituído por pulseiras que contenham a sua identificação.

II - Cuidar para que nenhuma criança seja conduzida em carros alegóricos ou similares.

III - Observar a altura máxima de 03 (três) metros até o chão para o piso do carro alegórico ou similar, no qual esteja conduzindo adolescente menor de **16 (dezesesseis) anos**, bem como, que todos os veículos ofereçam segurança.

IV - Cuidar para que não haja utilização de quaisquer objetos ou adereços de fantasias capazes de oferecer riscos à integridade física dos participantes.

V - Manter à disposição da fiscalização pelo Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares:

A) Cópia da identidade, do CIC e de comprovante de residência do presidente da agremiação, que se responsabiliza pelas crianças e adolescentes que desfilarão com sua agremiação;

B) Relação nominal das crianças e dos adolescentes participantes, juntamente com autorização firmada pelo pai, pela mãe, tutor ou guardião, onde se decline o endereço da residência.

Art. 12 - Aplica-se a este Capítulo, o disposto nesta Portaria, no que couber.

Capítulo III **Disposições Finais**

Art. 13 - O Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude de Vitória, poderá, em caráter excepcional, autorizar, mediante alvará, a entrada e permanência de criança ou adolescente nos locais ou a sua participação nos eventos que sofrem restrições nesta Portaria, observando o § 1º. do art. 149 da Lei 8.069/90.

Art. 14 - A não observância do disposto nesta Portaria, sujeita o infrator às sanções previstas na Lei 8.069, de 13/07/90.

Art. 15 - Aplica-se esta Portaria aos festejos de rua, no que couber.

Art. 16 - Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária competente.

Art. 17 - Todos os Alvarás expedidos por este Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude devem ser afixados, em tamanho original, em local visível e de fácil acesso, à entrada do estabelecimento.



Art. 18 - Obrigatoriamente, a LIESES - Liga das Escolas de Samba do Espírito Santo, promotora do desfile das Escolas de Samba, deverá tomar todas as providências com relação ao funcionamento desta Portaria junto às Escolas de Samba de todos os grupos, bem como pessoas e/ou entidades envolvidas no evento antes referido.

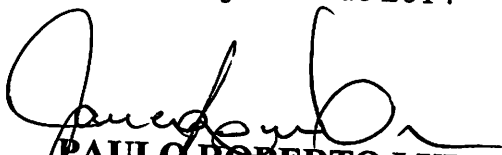
Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20 - Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria aos Excelentíssimos Srs. Desembargadores Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo; Exmo. Sr. Dr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo; Assessoria de Imprensa do TJES, Comandante do 1º Batalhão da Polícia Militar, Superintendente de Polícia Especializada, Delegado da Delegacia do Adolescente em Conflito com a Lei, Delegado da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, Titular da Delegacia de Costumes e Diversões, Titular da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes, Desembargadora Supervisora dos Juizados da Infância e da Juventude, Coordenadora dos Juizados da Infância e da Juventude do Espírito Santo, Coordenadora do Centro de Apoio das Promotorias da Infância e da Juventude, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/ES, Procurador-Geral da Justiça, Secretário de Estado de Segurança Pública, Secretário de Estado da Justiça, Secretário Municipal de Cultura, Presidentes dos Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Diretoria do Fórum de Vitória, Presidência dos Conselhos Tutelares de Vitória, encarecendo a necessidade, no interesse do serviço público, de uma mais estreita cooperação com a Justiça da Infância e da Juventude. Encaminhem-se ainda, cópia desta Portaria à Direção de cada Escola de Samba de todos os Grupos, cujas relações deverão ser fornecida pela LIESES, oficiado-se para tanto.

Art. 21 - Encaminhe-se cópias desta Portaria, também, à Promotoria da Infância e da Juventude, à Coordenação dos Comissários da Infância e da Juventude, à Coordenação dos Agentes Voluntários de Proteção às Crianças e Adolescentes, aos Defensores Públicos e todos da 1ª Vara da Infância e Juventude de Vitória, bem como a Liga Capixaba das Escolas de Samba - LIESES.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

Vitória, 13 de janeiro de 2014


PAULO ROBERTO LUPPI

Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Vitória - E.S